Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 1509/2021
Data: 22/07/2021 - Horário: 11:14
Legislativo - PLO 107/2021

PREFEITURA
PARÁ DE MINAS

PROJETO LEI 107 /2021

Autoriza a manutenção e conservação das estradas e servidões rurais do Município de Pará de Minas insertas em áreas/propriedades privadas e dá providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Pará de Minas autorizado a promover a adequada manutenção e conservação das estradas rurais, bem como de eventuais servidões que promovam a ligação destas estradas às propriedades rurais das comunidades, povoados e distritos do Município, materializando todas as providências cabíveis para mantê-las transitáveis e seguras, tais como sua regular limpeza, capina, consertos/reparos, construção de cacimbas e curvas de níveis, bem como o seu encascalhamento, quando necessário, viabilizando o contínuo acesso às localidades e propriedades rurais do Município.

§ 1°. No desempenho das atividades ora autorizadas no *caput* deste artigo o Município de Pará de Minas observará todas as disposições legais de regência, notadamente a legislação ambiental federal, estadual e municipal, quando do implemento das ações de conservação das estradas, caminhos e servidões da zona rural do Município, bem como de toda e qualquer intervenção prevista no *caput* deste artigo.

§ 2° Caso seja necessário o acesso ao interior de propriedades particulares para a adequada conclusão dos serviços de manutenção das estradas e servidões rurais previstas no *caput* deste artigo, interligando o acesso da área produtiva destas propriedades aos referidos caminhos/estradas rurais, o Poder Executivo Municipal solicitará autorização formal de seus proprietários, providenciando de forma individualizada:

a) a real necessidade de melhoria do acesso de cada produtor rural;

b) o mapeamento das áreas rurais, delineando todos os serviços prestados em cada localidade/propriedade.

Art. 2.º Para efeitos desta Lei, o produtor rural que será beneficiado com a limpeza das estradas/caminhos, inclusive dentro da área de sua propriedade até os locais de produção, deve atender os seguintes requisitos:

I explorar parcela de terra na condição de proprietário, arrendatário ou parceiro;

II - ter mão de obra contratada em número inferior ou igual à somatória da mão de obra familiar;

III - possuir renda familiar anual proveniente da propriedade rural;

IV- residir no imóvel rural ou possuir propriedade/posse em imóvel rural situado no Município de Pará de Minas;

V - não detenha, a qualquer título, área maior que 04(quatro) módulos rurais/fiscais, nos termos da Instrução Especial/INCRA/n° 20, de 28 de maio de 1980.

Praça Afonso Pena, 30 - Centro - CEP: 35660 - 013 - Pará de Minas - MG | Fone: (37) 3233 - 5600
www.parademinas.mg.gov.br

Art. 3.º Esta lei poderá ser regulamentada mediante a expedição de Decreto emitido pelo Executivo Municipal.

Prefeitura Municipal de Pará de Minas, 21 de julho de 2021.

HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Praça Afonso Pena, 30 - Centro - CEP: 35660 - 013 - Pará de Minas - MG | Fone: (37) 3233 - 5600
www.parademinas.mg.gov.br

Mensagem n.º 035 / 2021

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo, que autoriza a manutenção e conservação das estradas e servidões rurais do Município de Pará de Minas insertas em áreas/propriedades privadas e dá providências.

Como já é do conhecimento dos Ilustres Membros dessa Casa Legislativa, a economia de Pará de Minas encontra seu pilar mais consistente na produção rural, notadamente considerando os inúmeros produtores de pequeno e médio porte, especialmente as economias familiares.

Referidas atividades encontram dificuldade anual no escoamento de suas produções, momento no qual sem a participação ativa do Poder Executivo, por intermédio das ações materializadas pelo Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, com toda certeza esses produtores encontrariam dificuldades por vezes intransponíveis para levar seus produtos aos mercados consumidores.

Neste sentido, em que pese as ações de patrolamento e limpeza das vias públicas de acesso às propriedades rurais, muitas vezes as dificuldades de transporte perpassam as cercas e avançam dentro das propriedades particulares até os locais de produção propriamente ditos.

Assim, a pretensão ora aduzida se apresenta fundamental para que o Poder Executivo promova a intervenção necessária dentro dos terrenos particulares, somente até as áreas produtivas, de forma que o escoamento da produção possa atingir com facilidade as vias/estradas públicas já preservadas rotineiramente pela ação do Poder Executivo.

Salientamos que o acesso do Poder Executivo será efetivado observando-se todos os critérios aduzidos na proposta, de forma a documentar a ação de intervenção dentro das propriedades rurais, apenas para os produtores de pequeno e médio porte, observando-se os critérios de extensão da propriedade rural a ser beneficiada com a limpeza/patrolamento das vias internas de acesso até as áreas produtivas.

Estas são as razões pelos quais, em nome do interesse público, estamos propondo o presente Projeto de Lei, e nestes termos requeremos seja o mesmo apreciado e aprovado, em ***CARÁTER DE URGÊNCIA,*** haja vista sua importância para a classe de produtores rurais do Município.

Praça Afonso Pena, 30 - Centro - CEP: 35660 - 013 - Pará de Minas - MG | Fone: (37) 3233 - 5600
www.parademinas.mg.gov.br

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Pará de Minas, 21 de julho de 2021.

HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Gladstone Correa Dias
DD. Presidente da Câmara Municipal
PARÁ DE MINAS/MG
Nesta

Praça Afonso Pena, 30 - Centro - CEP: 35660 - 013 - Pará de Minas - MG | Fone: (37) 3233 - 5600
www.parademinas.mg.gov.br